

Atas
ACESTAS
11

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA INSTRUIR A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA "COOPERATIVA DE ENSINO DA ESCOLA PROFISSIONAL DO CENTRO JUVENIL DE CAMPANHÃ, C.R.L."

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

O Decreto-lei nº4/98 de 8 de Janeiro, ao renovar a aposta no ensino profissional como uma modalidade especial de educação, inserida no sistema educativo Português, assume a importância que tem para o País essa modalidade de ensino, encarando-a como uma verdadeira alternativa ao ensino regular.

Com a publicação do diploma supra-mencionado torna-se exequível para os alunos um direito constitucionalmente consagrado; o direito à educação em igualdade de circunstâncias, o direito a optar pelo sistema de ensino em que melhor se integrem, e que lhes permita, de acordo com as suas características e objectivos pessoais atingirem o sucesso escolar, preparando-os para a inserção na vida activa e possibilitando-lhes, também, se assim o entenderem, o prosseguimento de estudos.

O anterior regime jurídico que tutelava as Escolas Profissionais era extremamente ambíguo, relativamente à natureza jurídica dos promotores, à relação destes com os órgãos de direcção e à responsabilização pedagógica e financeira dos órgãos da escola.

Livº 97 - D Fls. 30 - 11

Em 23/12/98 237

Considerando que com a implementação do novo regime jurídico urge delinear uma nova estratégia para a Escola Profissional de Informática do Centro Juvenil, consolidando as potencialidades contidas no ensino profissional desenvolvido desde a sua criação em 1989 e alargando as suas ofertas de formação;

Considerando que a Entidade Promotora da Escola Profissional de Informática do Centro Juvenil de Campanhã não tem por objecto o ensino profissional;

Considerando, ainda, que há necessidade de criar uma forma de dotar a Escola Profissional de Informática do Centro Juvenil de Campanhã da mais ampla autonomia, o que permitirá o melhor aproveitamento dos recursos existentes e a profissionalização dos seus quadros, havendo ainda a necessidade de clarificar definitivamente e inequívocamente as atribuições e responsabilidades dos seus órgãos;

Os corpos sociais competentes do Centro Juvenil de Campanhã, Entidade Promotora da Escola Profissional de Informática do Centro Juvenil de Campanhã, deliberaram, no âmbito da legislação em vigor, criar uma Cooperativa de Ensino, da qual o Centro Juvenil de Campanhã será membro e com quem colaborará através do protocolos durante a existência da Escola Profissional, transferindo para a mesma cooperativa, todos os direitos e obrigações a que se refere o artigo 30º nº4 do Decreto-lei 4/98.

Livro 77 - D Fls. 30

Em 3/11/88

11
38

Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

-----CAPÍTULO II-----

----- Denominação, sede, duração, natureza e objecto-----

----- Artigo 1º-----

-----Pelo presente contrato é criada a Cooperativa de Ensino Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã, C.R.L., pessoa colectiva de direito privado nos termos do artigo 2º e seguintes do Código Cooperativo, tem a sua sede no Porto, na Rua Pinheiro de Campanhã nº 468, e duração por tempo indeterminado.-----

----- Artigo 2º-----

----- 1 - A Cooperativa de ensino Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã é uma cooperativa mista de educação escolar, sem fins lucrativos e tem exclusivamente por objecto o ensino profissional e actividades académicas e culturais conexas, que promoverá no seu estabelecimento de ensino denominado Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã.-----

-----2 - A cooperativa poderá criar extensões do seu estabelecimento de ensino em qualquer ponto do país.-----

-----§ único - Não obstante, o estabelecimento de ensino da Cooperativa estar dotado da mais ampla autonomia, o mesmo está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.-----

-----CAPÍTULO III-----

----- Artigo 3º-----

----- Do Capital-----

-----1 - O capital social, no montante mínimo de 500.000\$00, é constituído por títulos no valor nominal de 500\$00, é variável e ilimitado.-----

Handwritten registration information:
Liv.º 97-D Fls. 23v
Em 23/12/198 39

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including a circled 'X' and several illegible signatures.

— 2 — Cada sócio, pessoa singular, é obrigado a subscrever, pelo menos 50 títulos de capital social.

— 3 — Cada sócio, pessoa colectiva, é obrigado a subscrever no mínimo 200 títulos de capital social.

— 4 — A admissão de sócios poderá ficar sujeita ao pagamento da jóia que a Direcção vier a fixar, se o julgar conveniente.

— 5 — O aumento do capital social será deliberado pela assembleia geral, sob proposta da direcção, com parecer do conselho fiscal. Na proposta da direcção deverão constar as condições de realização dos aumentos de capital social, cujo limite máximo, será de 50% do capital realizado por cada um dos associados.

Artigo 4º

— Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, em pelo menos 10% do seu valor.

— O pagamento dos títulos subscritos por cada sócio poderá ser realizado de uma só vez ou em prestações, de acordo com deliberação da direcção, devendo no entanto, o pagamento total encontrar-se feito no prazo máximo de cinco anos a partir da respectiva subscrição dos títulos.

Artigo 5º

— 1 — Os títulos de capital não são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*.

— 2 — Como não é permitido a transmissão *mortis causa* os sucessores têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, pelo respectivo valor nominal.

Livº 97-D Fls. 131 Doc. 11
Em 23/12/98 Fls. 10

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including initials like 'M', 'Rosa', 'P. J.', 'AB/A', 'AC', and a signature 'Henriques'.

-----Artigo 6º-----

-----A cooperativa criará as reservas legais definidas no código cooperativo ou outras que constem de legislação complementar.-----

-----Todas as reservas são insusceptíveis de repartição.-----

-----Artigo 7º-----

-----Não há distribuição dos excedentes anuais líquidos gerados pela cooperativa, nem remuneração dos títulos de capital.-----

-----Artigo 8º-----

-----Os sócios que se demitam ou que sejam excluídos tem direito à restituição, no prazo máximo de um ano, do valor dos títulos de capital subscritos pelo respectivo valor nominal.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Dos Sócios-----

-----Artigo 9º-----

-----1 – A cooperativa tem as seguintes categorias de associados:-----

-----a) Efectivos;-----

-----b) Honorários;-----

-----2 – Podem inscrever-se como sócios efectivos da cooperativa as seguintes pessoas singulares maiores de 18 anos:-----

-----a) Docentes, que exerçam, ou que já exerceram no passado funções no estabelecimento de ensino da cooperativa;-----

-----b) Os trabalhadores da cooperativa ou do estabelecimento de ensino;-----

Livº, 97-D Fls. 30. Doc. 11
Em 23/12 198 Fls. 41

(Handwritten notes and signatures)
A. S. G.
J. P. F. G.
J. P. F. G.
J. P. F. G.
J. P. F. G.

-----c) Alunos do estabelecimento de ensino da cooperativa, enquanto mantiverem a qualidade de alunos.-----

-----d) Outras pessoas, a título excepcional que a direcção da cooperativa entenda que pela colaboração prestada à Instituição é conveniente a sua admissão como sócios.-----

-----3 - Podem inscrever-se como sócios efectivos da cooperativa as seguintes pessoas colectivas:-----

-----a) Entidades públicas ou privadas, locais ou regionais, que de alguma forma contribuam para a realização dos objectivos da cooperativa, colaborando com a mesma.-----

-----4 - Os sócios honorários são aqueles que a assembleia geral, sob proposta da direcção, entenda dever homenagear com essa distinção, pelo seu renome e merecimento quer no ensino, quer noutras actividades de relevante significado social ou cultural.-----

-----5 - Cada sócio, seja pessoa colectiva ou singular, dispõe apenas de um voto.-----

-----6 - Os sócios que constam do presente artigo são sócios efectivos, à excepção dos sócios honorários, os quais não têm direito a voto, a elegerem ou a serem eleitos para os órgãos sociais.-----

-----Artigo 10º-----

-----A admissão de sócios efectivos é da competência da direcção sob proposta de dois sócios fundadores.-----

Liv.º 97-D Fls. 23v Doc. 11

Em 23/2/198 Fls. 2h

Fls.

Doc.

Fls.

Em

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the name "Almeida" and other illegible scribbles.

----- Artigo 11º -----
----- Só podem ser admitidos como sócios da cooperativa as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica e que não tenham contribuído para diminuir, e/ou atentado contra o bom nome e reputação da instituição. -----

- Artigo 12º -----
----- São deveres dos sócios: -----
- a) Honrar e prestigiar a cooperativa, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento e para a realização dos seus fins; ---
 - b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; -----
 - c) Observar as resoluções da direcção; -----
 - d) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, o cargo para que foi eleito ou nomeado; -----
 - e) Comparecer às reuniões da assembleia geral e outras que hajam sido convocadas; -----
 - f) Informar a direcção quando dirigir ou representar outras instituições similares; -----
 - g) Comportar-se com civismo e correcção; -----
 - h) Pagar pontualmente as prestações do capital subscrito. -----

----- Artigo 13º -----
----- Salvo o disposto nos números seguintes são direitos dos sócios: -----
----- a) Tomar parte nas assembleias gerais e votar de harmonia com os preceitos legais aplicáveis e com o que nestes estatutos se dispõe; -----

Livº, 97 - D Fls. 13v Doc. 11
Em 23/12/98 Fls. 43

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Flávia" and other illegible scribbles.

----- Artigo 11º -----

----- Só podem ser admitidos como sócios da cooperativa as pessoas que gozem de boa reputação moral e cívica e que não tenham contribuído para diminuir, e/ou atentado contra o bom nome e reputação da instituição. -----

----- Artigo 12º -----

----- São deveres dos sócios: -----

- a) Honrar e prestigiar a cooperativa, contribuindo em qualquer circunstância para o seu engrandecimento e para a realização dos seus fins; -----
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares; -----
- c) Observar as resoluções da direcção; -----
- d) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, o cargo para que foi eleito ou nomeado; -----
- e) Comparecer às reuniões da assembleia geral e outras que hajam sido convocadas; -----
- f) Informar a direcção quando dirigir ou representar outras instituições similares; -----
- g) Comportar-se com civismo e correcção; -----
- h) Pagar pontualmente as prestações do capital subscrito. -----

----- Artigo 13º -----

----- Salvo o disposto nos números seguintes são direitos dos sócios: -----

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e votar de harmonia com os preceitos legais aplicáveis e com o que nestes estatutos se dispõe; -----

Livº, 97-D Fls. 13v Doc. 11

Em 23/12/97 Fls. 43

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled '12' and several illegible signatures.

-----b) Examinar, nos prazos próprios, nos serviços competentes e em horário de expediente, as contas e os documentos sujeitos à apreciação da assembleia geral, bem como requererem ao órgão competente da cooperativa as informações que entenderem ser do seu interesse;-----

-----c) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais, nos termos que os estatutos o determinem;-----

-----d) Solicitar a sua demissão, em carta dirigida à direcção;-----

-----e) Requerer a convocação da assembleia geral em conformidade com o que nestes estatutos e na lei se dispõe.-----

-----f) Solicitar a sua demissão em carta dirigida à direcção.-----

-----Artigo 14º-----

-----1 – Podem ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções:-----

-----a) Repreensão registada;-----

-----b) Suspensão temporária de direitos;-----

-----c) Perda de mandato;-----

-----d) Exclusão.-----

-----2 – A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo nos termos do artigo seguinte.-----

-----3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da direcção.-----

-----4 – A aplicação da sanção prevista na alínea d) é da competência da assembleia geral ou da direcção de acordo com o artigo seguinte.-----

Livº 97-D Fls. 131 Doc. 11
Em 23/12/52 Fls. 44

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled '15' and several illegible signatures.

-----Artigo 15º-----

-----1 -- Os sócios podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral, após a conclusão do competente processo instaurado pela direcção, que elaborará a proposta da aplicação da medida de exclusão e a submeterá à assembleia geral.-----

-----2 --A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos, do código cooperativo ou, ainda, da legislação complementar aplicável.-----

-----3 -- O processo previsto no nº1 deste artigo não se aplica quando a exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, sendo, porém, obrigatório o aviso prévio, a enviar pela direcção para o domicílio do infractor, sob registo, com indicação do período em que deverá regularizar a sua situação.-----

Livº, 97-D Fls. 13 · Doc. 1/
Em 23 / 12 / 198 Fls. 45

Handwritten notes and signatures:
R
H
RFA
AS
10
156
Huso
Huso
A

-----CAPÍTULO V-----

-----Dos Órgãos Sociais-----

-----Artigo 16º-----

-----Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Haverá ainda um conselho consultivo, com a composição e a competência adiante determinadas.-----

-----Artigo 17º-----

-----1 - O mandato dos órgãos sociais terá a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Janeiro do último ano do exercício.-----

-----2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.-----

-----3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Janeiro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do disposto no nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês de Fevereiro.-----

-----4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos sociais.-----

-----Artigo 18º-----

-----1º - Os órgãos sociais não são remunerados, à excepção da direcção que é o órgão executivo da cooperativa.-----

Livº 97-D Fls. 230 Doc. 11
Em 23/12/98 Fls. 46

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "Resposta" and several illegible signatures.

-----2º - No entanto pode haver lugar ao pagamento de despesas decorrentes do exercício das funções exercidas nos órgãos sociais da Cooperativa.-----

-----3º - A remuneração da direcção, bem como as remunerações dos titulares dos órgãos de direcção do estabelecimento de ensino da cooperativa, e as despesas pagas aos membros dos órgãos sociais da cooperativa são as que constarem do orçamento aprovado pelas entidades financiadoras, designadamente o PRODEP, o Ministério da Educação ou seus representantes, além de outras, nacionais ou comunitárias.-----

-----Artigo 19º-----

-----A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.-----

-----Artigo 20º-----

-----1 - A assembleia geral será convocada na forma legal.-----

-----2 - Se à hora designada não estiver na sala a maioria absoluta dos associados, a assembleia reunirá trinta minutos depois, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos, seja qual for o número de sócios presentes.-----

-----Artigo 21º-----

-----O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.-----

-----Artigo 22º-----

-----1- A direcção é um órgão singular constituído por um presidente. O presidente designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, delegar competências.-----

Livº 97-D Fls. 130 Doc. 11
Em 23/12/98 Fls. 6A

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including a circled 'B' and several illegible signatures.

----- Artigo 23º -----

- 1 - É da competência da assembleia geral:-----
- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;-----
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;-----
 - c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;-----
 - d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;-----
 - e) Alterar os estatutos, bem como propor à direcção a alteração do Estatuto da Escola e dos seus regulamentos internos;-----
 - f) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;-----
 - g) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;-----
 - h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;-----
 - i) Deliberar sobre a exclusão de sócios, a qual será precedida de processo escrito conduzido pela direcção que elaborará a proposta da aplicação da medida de exclusão, e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais.-----
 - j) Ratificar a proposta da direcção quanto à contratação do director geral da escola profissional, desde que a direcção o solicite, ou caso a direcção não apresente proposta, decidir quem exercerá essas funções.-----
- 2 - As votações referentes às alíneas e), f), g) e h) terão de reunir a votação favorável de 2/3 dos sócios presentes.-----

Handwritten administrative information: Livº, 97-D Fls. 130 Doc 11 Em 23/12/98 Flc 118

112

Artigo 24º

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas do exercício, e outra até 31 de Dezembro para apreciar e votar o plano e o orçamento para o ano lectivo seguinte.
- 3 - A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do conselho fiscal ou da direcção ou ainda, e requerimento de 25% dos sócios efectivos.

Artigo 25º

- 1 - Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:
 - a) Convocar a assembleia geral;
 - b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;
 - c) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa, no prazo de 30 dias após as eleições.
- 2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
- 3 - Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, competirá aos sócios presentes eleger os seus respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em a isso esteja obrigado;
- 5 - É causa da destituição de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral a não comparência a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Livº 97 - D Fls. 332 Doc. 11
Em 23/12/98 Fls. 49

Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

-----Artigo 26º-----

-----A direcção é o órgão de administração, gestão, e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:-----

-----a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;-----

-----b) Executar o plano de actividades anual;-----

-----c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas neste código, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;-----

-----d) Elaborar o estatuto da Escola bem como os regulamentos internos;-----

-----e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;-----

-----f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;-----

-----g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;-----

-----h) Escriturar os livros, nos termos da lei;-----

-----i) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.-----

-----Artigo 27º-----

-----1- A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, com os membros titulares dos outros órgãos sociais ou seus representantes, atendendo a que é um órgão singular.-----

Livº 9 + D Fis. 130 Doc. 11
Em 25/12/198 Fis: 50

[Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled '1' and several illegible signatures.]

-----2 - A direcção reunirá extraordinariamente com qualquer órgão da cooperativa ou do estabelecimento de ensino sempre que o seu presidente o convoque.-----

-----Artigo 28º-----

-----A cooperativa fica obrigada com a assinatura do presidente da direcção. Todavia, nos assuntos que não sejam de mero expediente, pode o presidente, se assim o entender, solicitar a outro membro titular de um órgão social que assine com ele.-----

-----Artigo 29º-----

-----A direcção tem a competência que decorre dos estatutos da cooperativa e da lei, cabendo-lhe tomar todas as iniciativas e praticar todos os actos necessários e convenientes à mais ampla realização dos objectivos da Cooperativa, bem como elaborar e publicar o estatuto, os regulamentos e outras instruções respeitantes à organização e funcionamento da Escola Profissional do Centro Juvenil de Campanhã.-----

-----Artigo 30º-----

-----1 - É ainda da competência da direcção a determinação das condições financeiras da matrícula e inscrição e frequência do curso ou cursos, bem como a das remunerações dos docentes e do vencimento dos trabalhadores e colaboradores, de acordo com legislação em vigor.-----

-----Artigo 31º-----

-----Compete em especial ao presidente da direcção:-----
-----a) Superintender na administração da cooperativa, e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----

1409 + D Fls. 130 Doc. 11
23/12/58 Fls. 51

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção com os outros órgãos sociais, e com os órgãos da direcção do estabelecimento de ensino dirigindo os respectivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações;-----

c) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;-----

d) Contratar os titulares dos órgãos de direcção do estabelecimento de ensino da cooperativa, designadamente, a direcção geral, a direcção pedagógica, a direcção financeira, e de outros que por sua iniciativa venham a ser criados;-----

e) Criar um conselho consultivo do estabelecimento de ensino, onde estejam representados os alunos, os pais e o tecido sócio-económico da área em que se integra a escola profissional.-----

-----Artigo 32º-----

-----A direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos, em gerentes ou noutros mandatários.-----

-----Artigo 33º-----

-----Ao conselho fiscal incumbe designadamente:-----

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;-----

b) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.----- (X)

c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral.-----

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.-----

Livº 97-D Fls. 30. Doc. 11
Em 23/12/98 Fls. 52

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word 'Administração'.

-----Artigo 34º-----

-----1- O conselho fiscal reunirá quando convocada pelo seu presidente, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.-----

-----Artigo 35º-----

-----1 - O conselho consultivo da cooperativa, será constituído por docentes, funcionários, alunos, individualidades e instituições públicas ou privadas, expressamente convidadas pela direcção da cooperativa.-----

-----2 - Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre a actividade do estabelecimento da cooperativa.-----

-----3 - O conselho consultivo terá no máximo onze elementos.-----

-----4 - O conselho consultivo reunirá, pelo menos, uma vez por ano.-----

-----5 - O conselho consultivo reunirá com a direcção sempre que esta o solicite.-----

-----Artigo 36º-----

-----Não existe qualquer incompatibilidade no exercício de funções em simultâneo nos órgãos sociais da cooperativa e nos órgãos do estabelecimento de ensino da cooperativa, à excepção dos titulares da direcção pedagógica e administrativa e financeira, os quais não podem acumular estas funções com cargos na direcção da cooperativa, não obstante, podem fazê-lo noutros órgãos sociais da cooperativa quando eleitos para os mesmos.-----

11vº, 97-D Fls. 13v. Doc. 11

1231 12/99

Fls. 53

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 37º

1 – Em caso de dissolução acontecendo a mesma num período inferior a trinta anos a contar após a publicação dos presentes estatutos, os bens da cooperativa, participados por financiamento público serão entregues a instituições que desenvolvam actividades educativas tuteladas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, após ser dado conhecimento ao referido ministério e com o seu consentimento. Os restantes bens excedentes reverterão a favor do Centro Juvenil de Campanhã – Seminário dos Meninos Desamparados.

2 – Em caso de dissolução, mas acontecendo a mesma num período superior a trinta anos, após publicação dos presentes estatutos, os bens excedentes da cooperativa reverterão a favor do Centro Juvenil de Campanhã – Seminário dos Meninos Desamparados.

Artigo 38º

Nas omissões regularão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 39º

Logo após a entrega da escritura da Cooperativa, e no próprio cartório notarial, reunir-se-á a sua assembleia geral para proceder à eleição dos membros dos respectivos órgãos sociais, cujo mandato terminará em 31 de Janeiro de 2002.

Artigo 40º

É a seguinte constituição dos órgãos sociais para o primeiro mandato que terminará em 31 de Janeiro de 2002:

Liv.º 97-D Fls. 13v
Em 23/12/98

Doc. 1/
Fls. 54

